



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PROCESSO Nº: 23/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS.

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, através da Comissão de Contratação, nomeada por meio da Portaria nº 176, de 04 de setembro de 2025, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os documentos para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS E VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG**, com fundamento no inciso IV art. 74 c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. DA ABERTURA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 - **Os documentos para credenciamento serão recebidos em envelope fechado/lacrado** no Setor de Compras e Licitações, a partir de **23/03/2026**, das 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situado a Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas – MG – CEP: 35.760-000.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas conforme Lei 1.243 de 24 de janeiro de 2024)**, com fundamento no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto o credenciamento de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS, DE ACORDO COM OS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PROCEDIMENTOS E VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG, conforme especificado no Termo de Referencia, Anexo I deste Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.05.03.10.301.1003.2142.3.3.90.39.00.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. **A documentação será recebida em envelope fechado/lacrado** e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

PROCESSO Nº: 23/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS.

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. PESSOA JURÍDICA

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou documento equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.1.4. Qualificação Técnica

a) **Ficha de Estabelecimento Identificação**: emitida pelo CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), extraída do portal oficial (<http://cnes.datasus.gov.br/>), com a indicação do nome empresarial, CNPJ, número de registro e nome do Responsável Técnico. O cadastro deve estar ativo e devidamente atualizado, contemplando os serviços e classificações em estrita compatibilidade com o objeto desta contratação.

b) **Vínculo Profissional**: Documento para comprovação do vínculo ativo do Responsável Técnico com a empresa licitante, em conformidade com o registro junto ao CNES, mediante a apresentação de:

b.1) **Responsável Técnico empregado ou contratado**: Contrato de prestação de serviços; cópia da Carteira de Trabalho (CTPS); cópia da ficha de empregado; ou atestado/declaração que comprove que o profissional integra o quadro de funcionários, ou outro documento hábil que certifique o vínculo; **OU**

b.2) **Responsável Técnico sócio**: Contrato Social e todas as alterações contratuais registradas, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrados no órgão competente; **OU**

b.3) **Responsável Técnico Diretor**: Cópia do Estatuto Social acompanhada da respectiva Ata de Eleição; **OU**

b.4) **Indicação em Conselho de Classe**: Cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no conselho profissional competente (Exemplo: Certificado de Regularidade junto ao CRM), onde conste formalmente o registro do profissional como Responsável Técnico da empresa no Conselho de Classe.

c) **Alvará Sanitário**: Cópia do Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.1.5. Deverão ainda, as licitantes pessoa jurídica, apresentarem:

a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo contido no Anexo III.

b) Declaração de cumprimento do disposto do Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o Anexo IV;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o Anexo V;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta (Anexo VI);

6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante apresentação dos documentos para credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

6.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Os credenciados estarão habilitados à realização dos exames de imagem após a assinatura do contrato.

7.3.1. Em razão da inviabilidade de competição, serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. Sempre que houver demanda para prestação dos serviços objeto da presente contratação, a Central de marcação de exames e consultas irá emitir e entregar ao paciente (ou seu acompanhante) a ordem de serviço/liberação para agendamento de Prestação dos Serviços na área de RADIOGRAFIA (RAIO X) OU ULTRASSONOGRAFIA, acompanhada da relação de todas as empresas credenciadas.

7.4.1. Caberá ao paciente (ou seu acompanhante) analisar a relação das empresas credenciadas e informar à Central de marcação de exames e consultas qual a escolhida por ele para execução dos serviços.

7.4.2. Caberá à Central de marcação de exames e consultas realizar o agendamento do dia e horário para execução do serviço diretamente com o representante da empresa credenciada e escolhida pelo paciente (ou seu acompanhante).

7.5. A empresa credenciada para realização de exames por imagem de ULTRASSONOGRAFIAS deverá disponibilizar agenda mínima de 80 vagas em caráter eletivo por mês.

7.6. A empresa credenciada para realização de exames por imagem de RADIOGRAFIA (RAIO X) deverá disponibilizar agenda mínima de 100 vagas em caráter eletivo por mês.

7.7. As vagas para realização de exames por imagem de ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) deverão ser preenchidas conforme a demanda da Secretaria de Saúde durante o decorrer do mês com agendamento prévio.

7.8. Todos os exames de imagem de ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) devem ser realizados dentro do período máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data que a Central de marcação de exames e consultas entrar em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

7.9. Os exames de imagem de ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) devem ser agendados para realização durante todo o horário de expediente da credenciada, preferencialmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 07h00min às 16h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.9.1. Caso a credenciada realize atendimentos nos finais de semanas e feriados, também deverá disponibilizar vagas com agendamento prévio para realização dos exames nesses dias.

7.10. A credenciada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, tais como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

7.11. Os agendamentos prévios para a realização dos exames serão confirmados através de documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá ser entregue pelo paciente (ou acompanhante) ao responsável pelo atendimento no ato do exame.

7.12. Os exames de imagem de ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) deverão ser realizados em consultório da credenciada, que deverá ser estabelecido no Município de Fortuna de Minas ou deverá estar situado a uma distância de até 42 km da sede do município (Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000), conforme determina a Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 e 48, de forma a garantir que não haja um grande desembolso financeiro com deslocamento dos pacientes a serem atendidos, bem como garantir que o deslocamento seja menos cansativo, menos demorado e mais seguro devido à viagem ser mais curta e sem necessidade de deslocamento a locais onde o trânsito seja mais movimentado, como é o caso da capital, Belo Horizonte.

7.12.1. A definição desta distância garante que empresas que possuam ou venham a possuir consultórios situados em Sete Lagoas/MG, possam se credenciar ao processo realizado pelo Município de Fortuna de Minas, já que Sete Lagoas é cidade de referência em saúde do município, uma vez que Fortuna de Minas é abrangido pela Superintendência Regional de Saúde de Sete Lagoas (SRS-Sete Lagoas) e faz parte da microrregião de Sete Lagoas/MG.

7.13. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação do edital de credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (conforme Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

7.14. Os serviços a serem contratados são enquadrados como continuados, visando evitar o acúmulo de demandas e atrasos prejudiciais à saúde pública, bem como manter as suas atividades, de forma prolongada, podendo a interrupção comprometer a continuidade das atividades administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando evitar o acúmulo de demandas e evitar atraso na realização de exames de imagens demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.15. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas aos e-mails saude@fortunademinas.mg.gov.br e/ou enfermagem@fortunademinas.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos em tempo hábil para não provocar desassistência no município, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.18. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme agenda e estimativo anual.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. A empresa credenciada para realização de exames por imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS** deverá disponibilizar agenda mínima de 80 vagas em caráter eletivo por mês.

8.2. A empresa credenciada para realização de exames por imagem de **RADIOGRAFIA (RAIO X)** deverá disponibilizar agenda mínima de 100 vagas em caráter eletivo por mês.

8.3. Realizar os exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** dentro do período máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data que a Central de marcação de exames e consultas entrar em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

8.4. Agendar data e horário para realização dos exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** durante todo o horário de expediente da credenciada, preferencialmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 07h00min às 16h00min.

8.4.1. Caso a credenciada realize atendimentos nos finais de semanas e feriados, também deverá disponibilizar vagas com agendamento prévio para realização dos exames nesses dias.

8.5. Disponibilizar agenda para realização de exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) em caráter de urgência, quando necessário**, com agendamento e entrega imediata do resultado, sem agendamento prévio e com solicitação do médico responsável.

8.5.1. O Exame de imagem **em caráter de urgência** deverá ser executado no mesmo dia da solicitação sem aviso prévio.

8.5.2. A realização dos exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) em caráter de urgência** deverá ser realizado durante todo o horário de expediente da credenciada, preferencialmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 07h00min às 16h00min.

8.5.3. Caso a credenciada realize atendimentos nos finais de semanas e feriados, também



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

deverá realizar os exames **em caráter de urgência** nesses dias.

8.6. Disponibilizar equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, tais como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

8.7. Realizar os exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** em consultório da credenciada, que deverá ser estabelecido no Município de Fortuna de Minas ou deverá estar situado a uma distância de até 42 km da sede do município (Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000), conforme determina a Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 e 48, de forma a garantir que não haja um grande desembolso financeiro com deslocamento dos pacientes a serem atendidos, bem como garantir que o deslocamento seja menos cansativo, menos demorado e mais seguro devido à viagem ser mais curta e sem necessidade de deslocamento a locais onde o trânsito seja mais movimentado, como é o caso da capital, Belo Horizonte.

8.8. A credenciada deverá informar qualquer alteração ocorrida no endereço da sede da empresa e/ou do consultório; nos contatos de e-mail e/ou telefone; no seu regime de tributação e/ou enquadramento legal a que está sujeita; na conta bancária e outras julgáveis necessárias para a execução do objeto, em especial quanto à alteração do endereço do seu consultório para realização dos atendimentos objeto da contratação.

8.9. Disponibilizar a cópia do resultado do exame de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** ao paciente ou encaminhá-la à central de marcação do município em envelope lacrado, contendo apenas a identificação do paciente na capa para proceder-se a entrega do exame;

8.9.1. Se o resultado do exame de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** for disponibilizado em plataforma virtual, o acesso deverá ser disponibilizado à central de marcações, ao profissional designado pela administração pública para acesso a este, respeitando-se as diretrizes da lei geral de proteção de dados;

8.9.2. Deverão obrigatoriamente ser **laudados** os exames radiológicos com uso de contrastes (afins), exames mamográficos, exames de densitometria, bem como naqueles em que o pedido médico solicite laudo.

8.10. Emitir, para fins de verificação, relatório mensal de exames realizados, indicando nome do paciente e os exames realizados, bem como relatório quantitativo total por exames realizados;

8.11. Realizar os exames de imagem em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde, ANVISA e outros órgãos reguladores pertinentes;

8.12. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

do exame de imagem, incluindo os requisitos de segurança cabíveis, como disponibilizar aos pacientes aventais plumbíferos e outros métodos de segurança pertinentes, quando for o caso;

8.13. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

8.14. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

8.15. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

8.16. Cumprir as legislações, resoluções, orientações e demais documentos normativos emitidos pela ANVISA aplicáveis ao objeto da contratação durante a vigência contratual, em especial: RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências. RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Projeto Básico. RDC n.º 611, de 09 de março de 2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de ultrassonografia diagnóstica e de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

8.17. Realizar o faturamento pelos serviços prestados em estrita conformidade com os valores contidos na Tabela SUS (ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA). A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e na devida responsabilização cível e criminal da credenciada.

8.18. A credenciada deverá informar à Secretaria de Saúde caso não possua capacidade técnica ou capacidade instalada para realização de algum dos exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** relacionado na Tabela SUS (ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA).

8.18.1. Caso seja possível o atendimento parcial da Tabela SUS (ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA), a CONTRATADA estará obrigada a apresentar à Secretaria de Saúde a relação de todos os procedimentos de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** que são capazes de executar.

8.19. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.20. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.22. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e à Fazenda Federal, à Estadual, e à Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.23. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.24. O contratado, quando notificado de ocorrências de não conformidades, deverá responder formalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo descrito na notificação, sob pena de aplicação de sanções;

8.25. A credenciada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

8.26. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal (NF) em campo específico ou em campo para indicação de informações complementares, o seu regime de tributação e o enquadramento legal a que está sujeita.

8.27. A CONTRATADA fica obrigada a discriminar na Nota Fiscal (NF) as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os valores faturados em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal (NF), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.27.3. No valor proposto pela CONTRATADA estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.28. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.29. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O reajuste do valor ocorrerá a partir de 12 meses, contados da data 23/02/2026, que é a data do orçamento estimado pela administração, tendo como base a variação de índice oficial.

10.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os valores estabelecidos no edital de credenciamento serão reajustados, mediante iniciativa da contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

10.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

10.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 – DO CONTRATO DE ADESÃO

11.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão conforme modelo contido no Anexo II, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em a ata de registro de preços, em contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **de advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial da ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

b) **de multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão da ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) **de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:**

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) **de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública**, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

12.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento.

13.2. Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos referentes ao presente edital deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas, no endereço Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas/MG, CEP: 35.760-000, no horário das 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min, ou pelo e-mail licitação@fortunademinas.mg.gov.br.

13.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

13.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas, no endereço Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

de Fortuna de Minas/MG, CEP: 35.760-000, no horário das 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min, ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

13.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

13.9. A Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas não se responsabilizará por impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos que não sejam entregues sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br ou pelo site <https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes/>.

14.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (31) 99700-6208 ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

Fortuna de Minas/MG, 19 de março de 2026.

PAULO CÉSAR GONÇALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RONAN GOMES DOS REIS
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

JULIA FERNANDINO NACIF
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO I AO PROCESSO Nº: 23/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS E VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de atender necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Fortuna de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL ANUAL R\$
01	960	EXAME	SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS E VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS.	VIDE TABELA SUS ANEXO I	R\$ 60.000,00
02	1.200	EXAME	SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM,	VIDE TABELA SUS ANEXO I	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS E VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS.		
--	--	--	--	--	--

1.2. Após a publicação do edital, os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3. Os documentos para credenciamento serão recebidas em **envelope lacrado** no Setor de Compras e Licitações, a partir da publicação do edital, das 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situado a Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas – MG – CEP: 35.760-000.

1.3.1. A entrega do **envelope lacrado** poderá ser realizada pessoalmente pelos responsável da empresa, por terceiro indicado pela empresa, pelos correios ou por empresa transportadora.

1.4. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em **23/03/2031**.

1.4.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O credenciamento de empresas para realização de exames de imagem ultrassonografia e radiografia (raio x) se faz necessário para garantia de apoio diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados. Frise-se que a contratação em questão trata-se de exames de atenção básica, de extrema necessidade e por sua natureza, essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde de Fortuna de Minas/MG.

2.2. Justifica-se a contratação de empresa (pessoa jurídica) pela economia financeira que o município terá em relação à contratação de um profissional pessoa física, pois no contrato de uma pessoa física o município terá uma despesa de 20% referente a contribuição previdenciária patronal sobre o valor do contrato sendo que na contratação de uma empresa não há incidência dessa mesma despesa. Outro ponto relevante é que, na contratação de pessoa jurídica, havendo necessidade de substituição do profissional inicialmente habilitado para a prestação dos serviços, é possível fazer essa substituição, desde que o novo profissional atenda aos critérios e exigências editalícias, não sendo necessário portanto, a realização de um novo credenciamento. E no caso de afastamento temporário também do profissional junto à empresa credenciada, é possível a substituição desse profissional também, considerando que a contratação foi formalizada com a empresa, e não com o profissional (pessoa física). Dessa forma, a contratação de empresas em condições padronizadas (característica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

credenciamento) é, muitas vezes, mais fácil de gerenciar e fiscalizar, pois o modelo de contrato e a documentação tendem a ser mais uniformes no contexto empresarial, bem como as empresas já possuem uma estrutura organizacional mais preparada para entender e atender os critérios de habilitação exigidos para a formalização da contratação via credenciamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1ª deste instrumento visa atender a necessidade de atendimento da demanda de realização de exames de imagem de ultrassonografia e de radiografia (raio x) dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do inciso IV do art. 74, c/c inciso II do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 869, de 18 de Janeiro de 2022, Decreto 1.022 de 21 de março de 2024 e Decreto 1.023 de 21 de março de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A data prevista para início da execução dos serviços é de **23/03/2026**, sendo que os credenciados estarão habilitados à realização dos exames após a assinatura do contrato e a execução dos serviços deverá ser realizada conforme demanda, agendamento e estimativo anual da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas.

5.2. Os credenciados estarão habilitados à realização de exames por imagem de **ULTRASSONOGRAMAS OU RADIOGRAFIA (RAIO X)** após a assinatura do contrato.

5.2.1. Em razão da inviabilidade de competição, serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5.3. Sempre que houver demanda para prestação dos serviços objeto da presente contratação, a Central de marcação de exames e consultas irá emitir e entregar ao paciente (ou seu acompanhante) a ordem de serviço/liberação para agendamento de Prestação dos Serviços na área de **RADIOGRAFIA (RAIO X) OU ULTRASSONOGRAMA**, acompanhada da relação de todas as empresas credenciadas.

5.3.1. Caberá ao paciente (ou seu acompanhante) analisar a relação das empresas credenciadas e informar à Central de marcação de exames e consultas qual a escolhida por ele para execução dos serviços.

5.3.2. Caberá à Central de marcação de exames e consultas realizar o agendamento do dia e horário para execução do serviço diretamente com o representante da empresa credenciada e escolhida pelo paciente (ou seu acompanhante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

5.4. A empresa credenciada para realização de exames por imagem de ULTRASSONOGRAMAS deverá disponibilizar agenda mínima de 80 vagas em caráter eletivo por mês.

5.5. A empresa credenciada para realização de exames por imagem de RADIOGRAFIA (RAIO X) deverá disponibilizar agenda mínima de 100 vagas em caráter eletivo por mês.

5.6. As vagas para realização de exames por imagem de ULTRASSONOGRAMAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) deverão ser preenchidas conforme a demanda da Secretaria de Saúde durante o decorrer do mês com agendamento prévio.

5.7. Todos os exames de imagem de ULTRASSONOGRAMAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) devem ser realizados dentro do período máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data que a Central de marcação de exames e consultas entrar em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

5.8. Os exames de imagem de ULTRASSONOGRAMAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) devem ser agendados para realização durante todo o horário de expediente da credenciada, preferencialmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 07h00min às 16h00min.

5.8.1. Caso a credenciada realize atendimentos nos finais de semanas e feriados, também deverá disponibilizar vagas com agendamento prévio para realização dos exames nesses dias.

5.9. A credenciada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, tais como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.10. Os agendamentos prévios para a realização dos exames serão confirmados através de documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá ser entregue pelo paciente (ou acompanhante) ao responsável pelo atendimento no ato do exame.

5.11. Os exames de imagem de ULTRASSONOGRAMAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) deverão ser realizados em consultório da credenciada, que deverá ser estabelecido no Município de Fortuna de Minas ou deverá estar situado a uma distância de até 42 km da sede do município (Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000), conforme determina a Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 e 48, de forma a garantir que não haja um grande desembolso financeiro com deslocamento dos pacientes a serem atendidos, bem como garantir que o deslocamento seja menos cansativo, menos demorado e mais seguro devido à viagem ser mais curta e sem necessidade de deslocamento a locais onde o trânsito seja mais movimentado, como é o caso da capital, Belo Horizonte.

5.11.1. A definição desta distância garante que empresas que possuam ou venham a possuir consultórios situados em Sete Lagoas/MG, possam se credenciar ao processo realizado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Município de Fortuna de Minas, já que Sete Lagoas é cidade de referência em saúde do município, uma vez que Fortuna de Minas é abrangido pela Superintendência Regional de Saúde de Sete Lagoas (SRS-Sete Lagoas) e faz parte da microrregião de Sete Lagoas/MG.

5.12. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação do edital de credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (conforme Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

5.13. Os serviços a serem contratados são enquadrados como continuados, visando evitar o acúmulo de demandas e atrasos prejudiciais à saúde pública, bem como manter as suas atividades, de forma prolongada, podendo a interrupção comprometer a continuidade das atividades administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando evitar o acúmulo de demandas e evitar atraso na realização de exames de imagens demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas aos e-mails saude@fortunademinas.mg.gov.br e/ou enfermagem@fortunademinas.mg.gov.br.

5.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos em tempo hábil para não provocar desassistência no município, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.17. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme agenda e estimativo anual.

5.18. Em caso de impossibilidade de realizar a agenda no dia marcado, deverá obrigatoriamente comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com antecedência mínima de 72 horas e indicar nova data de agendamento que não poderá ser em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data inicialmente agendada;

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Busca-se com a contratação do objeto alcançar o atendimento da demanda de realização de exames de imagem de ultrassonografia e de radiografia (raio x) dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas, necessários para um diagnóstico mais seguro, garantindo que a definição do tratamento seja realizada de forma adequada ao estado de saúde do paciente.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

7.3. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal (NF) em campo específico ou em campo para indicação de informações complementares, o seu regime de tributação e o enquadramento legal a que está sujeita.

7.4. A CONTRATADA fica obrigada a discriminar na Nota Fiscal (NF) as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os valores faturados em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal (NF), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.3. No valor proposto pela CONTRATADA estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.05.03.10.301.1003.2142.3.3.90.39.00.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados, através do acompanhamento e conferência dos procedimentos agendados e executados, pela servidora Joice Aparecida Gonçalves Miranda, Enfermeira RT da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Objetivando a instrução do processo, informamos que, em conformidade com o inciso III, do § 1º do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, o valor estimado da presente contratação foi definido com base na demanda do Município de Fortuna de Minas, uma vez que os serviços a serem prestados devem seguir estrita conformidade com os valores contidos na Tabela SUS (ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA), tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal.

10.2. Dessa forma, considerando que cada procedimento ser faturado de acordo com o valor previsto na Tabela SUS, estima-se para a contratação do objeto os seguintes valores:

a) SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DE ULTRASSONOGRAFIAS - valor total/anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

b) SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DE RADIOGRAFIA (RAIO X) - valor total/anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10.3. Destaca-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda, considerando este objeto, tem-se por referência a tabela SUS, aplicada no âmbito nacional para a prestação dos serviços deste objeto. Assim, considerando a tabela SUS, instrumento adequado à precificação dos exames laboratoriais, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os credenciados estarão habilitados à realização dos exames de imagem após a assinatura do contrato.

11.1.1. Em razão da inviabilidade de competição, serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

11.2. Sempre que houver demanda para prestação dos serviços objeto da presente contratação, a Central de marcação de exames e consultas irá emitir e entregar ao paciente (ou seu acompanhante) a ordem de serviço/liberação para agendamento de Prestação dos Serviços na área de RADIOGRAFIA (RAIO X) OU ULTRASSONOGRAFIA, acompanhada da relação de todas as empresas credenciadas.

11.2.1. Caberá ao paciente (ou seu acompanhante) analisar a relação das empresas credenciadas e informar à Central de marcação de exames e consultas qual a escolhida por ele para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11.2.2. Caberá à Central de marcação de exames e consultas realizar o agendamento do dia e horário para execução do serviço diretamente com o representante da empresa credenciada e escolhida pelo paciente (ou seu acompanhante).

11.3. A empresa credenciada para realização de exames por imagem de ULTRASSONOGRAMAS deverá disponibilizar agenda mínima de 80 vagas em caráter eletivo por mês.

11.4. A empresa credenciada para realização de exames por imagem de RADIOGRAFIA (RAIO X) deverá disponibilizar agenda mínima de 100 vagas em caráter eletivo por mês.

11.5. As vagas para realização de exames por imagem de ULTRASSONOGRAMAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) deverão ser preenchidas conforme a demanda da Secretaria de Saúde durante o decorrer do mês com agendamento prévio.

11.6. Todos os exames de imagem de ULTRASSONOGRAMAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) devem ser realizados dentro do período máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data que a Central de marcação de exames e consultas entrar em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

11.7. Os exames de imagem de ULTRASSONOGRAMAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) devem ser agendados para realização durante todo o horário de expediente da credenciada, preferencialmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 07h00min às 16h00min.

11.7.1. Caso a credenciada realize atendimentos nos finais de semanas e feriados, também deverá disponibilizar vagas com agendamento prévio para realização dos exames nesses dias.

11.8. A credenciada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, tais como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

11.9. Os agendamentos prévios para a realização dos exames serão confirmados através de documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá ser entregue pelo paciente (ou acompanhante) ao responsável pelo atendimento no ato do exame.

11.10. Os exames de imagem de ULTRASSONOGRAMAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) deverão ser realizados em consultório da credenciada, que deverá ser estabelecido no Município de Fortuna de Minas ou deverá estar situado a uma distância de até 42 km da sede do município (Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000), conforme determina a Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 e 48, de forma a garantir que não haja um grande desembolso financeiro com deslocamento dos pacientes a serem atendidos, bem como garantir que o deslocamento seja menos cansativo, menos demorado e mais seguro devido à viagem ser mais curta e sem necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

deslocamento a locais onde o trânsito seja mais movimentado, como é o caso da capital, Belo Horizonte.

11.10.1. A definição desta distância garante que empresas que possuam ou venham a possuir consultórios situados em Sete Lagoas/MG, possam se credenciar ao processo realizado pelo Município de Fortuna de Minas, já que Sete Lagoas é cidade de referência em saúde do município, uma vez que Fortuna de Minas é abrangido pela Superintendência Regional de Saúde de Sete Lagoas (SRS-Sete Lagoas) e faz parte da microrregião de Sete Lagoas/MG.

11.11. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação do edital de credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (conforme Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. Os serviços a serem contratados são enquadrados como continuados, visando evitar o acúmulo de demandas e atrasos prejudiciais à saúde pública, bem como manter as suas atividades, de forma prolongada, podendo a interrupção comprometer a continuidade das atividades administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando evitar o acúmulo de demandas e evitar atraso na realização de exames de imagens demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas aos e-mails saude@fortunademinas.mg.gov.br e/ou enfermagem@fortunademinas.mg.gov.br.

11.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos em tempo hábil para não provocar desassistência no município, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.16. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme agenda e estimativo anual.

11.17. Em caso de impossibilidade de realizar a agenda no dia marcado, deverá obrigatoriamente comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com antecedência mínima de 72 horas e indicar nova data de agendamento que não poderá ser em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data inicialmente agendada;

12. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

12.1. Para comprovação da regularidade técnica, a licitante pessoa jurídica deverá apresentar:

12.1.1. **Ficha de Estabelecimento Identificação:** emitida pelo CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), extraída do portal oficial (<http://cnes.datasus.gov.br/>), com a indicação do nome empresarial, CNPJ, número de registro e nome do Responsável Técnico. O cadastro deve estar ativo e devidamente atualizado, contemplando os serviços e classificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

em estrita compatibilidade com o objeto desta contratação.

12.1.2. **Vínculo Profissional:** Documento para comprovação do vínculo ativo do Responsável Técnico com a empresa licitante, em conformidade com o registro junto ao CNES, mediante a apresentação de:

12.1.2.1. **Responsável Técnico empregado ou contratado:** Contrato de prestação de serviços; cópia da Carteira de Trabalho (CTPS); cópia da ficha de empregado; ou atestado/declaração que comprove que o profissional integra o quadro de funcionários, ou outro documento hábil que certifique o vínculo; **OU**

12.1.2.2. **Responsável Técnico sócio:** Contrato Social e todas as alterações contratuais registradas, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrados no órgão competente; **OU**

12.1.2.3. **Responsável Técnico Diretor:** Cópia do Estatuto Social acompanhada da respectiva Ata de Eleição; **OU**

12.1.2.4. **Indicação em Conselho de Classe:** Cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no conselho profissional competente (Exemplo: Certificado de Regularidade junto ao CRM), onde conste formalmente o registro do profissional como Responsável Técnico da empresa no Conselho de Classe.

12.1.3. **Alvará Sanitário:** Cópia do Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante.

13. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

13.1. A empresa credenciada para realização de exames por imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS** deverá disponibilizar agenda mínima de 80 vagas em caráter eletivo por mês.

13.2. A empresa credenciada para realização de exames por imagem de **RADIOGRAFIA (RAIO X)** deverá disponibilizar agenda mínima de 100 vagas em caráter eletivo por mês.

13.3. Realizar os exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** dentro do **período máximo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data que a Central de marcação de exames e consultas entrar em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

13.4. Agendar data e horário para realização dos exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** durante todo o horário de expediente da credenciada, preferencialmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 07h00min às 16h00min.

13.4.1. Caso a credenciada realize atendimentos nos finais de semanas e feriados, também deverá disponibilizar vagas com agendamento prévio para realização dos exames nesses dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

13.5. Disponibilizar agenda para realização de exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) em caráter de urgência, quando necessário**, com agendamento e entrega imediata do resultado, sem agendamento prévio e com solicitação do médico responsável.

13.5.1. O Exame de imagem **em caráter de urgência** deverá ser executado no mesmo dia da solicitação sem aviso prévio.

13.5.2. A realização dos exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) em caráter de urgência** deverá ser realizado durante todo o horário de expediente da credenciada, preferencialmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 07h00min às 16h00min.

13.5.3. Caso a credenciada realize atendimentos nos finais de semanas e feriados, também deverá realizar os exames **em caráter de urgência** nesses dias.

13.6. Disponibilizar equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, tais como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

13.7. Realizar os exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** em consultório da credenciada, que deverá ser estabelecido no Município de Fortuna de Minas ou deverá estar situado a uma distância de até 42 km da sede do município (Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000), conforme determina a Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 e 48, de forma a garantir que não haja um grande desembolso financeiro com deslocamento dos pacientes a serem atendidos, bem como garantir que o deslocamento seja menos cansativo, menos demorado e mais seguro devido à viagem ser mais curta e sem necessidade de deslocamento a locais onde o trânsito seja mais movimentado, como é o caso da capital, Belo Horizonte.

13.8. A credenciada deverá informar qualquer alteração ocorrida no endereço da sede da empresa e/ou do consultório; nos contatos de e-mail e/ou telefone; no seu regime de tributação e/ou enquadramento legal a que está sujeita; na conta bancária e outras julgáveis necessárias para a execução do objeto, em especial quanto à alteração do endereço do seu consultório para realização dos atendimentos objeto da contratação.

13.9. Disponibilizar a cópia do resultado do exame de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** ao paciente ou encaminhá-la à central de marcação do município em envelope lacrado, contendo apenas a identificação do paciente na capa para proceder-se a entrega do exame;

13.9.1. Se o resultado do exame de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** for disponibilizado em plataforma virtual, o acesso deverá ser disponibilizado à central de marcações, ao profissional designado pela administração pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

para acesso a este, respeitando-se as diretrizes da lei geral de proteção de dados;

13.9.2. Deverão obrigatoriamente ser **laudados** os exames radiológicos com uso de contrastes (afins), exames mamográficos, exames de densitometria, bem como naqueles em que o pedido médico solicite laudo.

13.10. Emitir, para fins de verificação, relatório mensal de exames realizados, indicando nome do paciente e os exames realizados, bem como relatório quantitativo total por exames realizados;

13.11. Realizar os exames de imagem em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde, ANVISA e outros órgãos reguladores pertinentes;

13.12. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame de imagem, incluindo os requisitos de segurança cabíveis, como disponibilizar aos pacientes aventais plumbíferos e outros métodos de segurança pertinentes, quando for o caso;

13.13. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

13.14. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

13.15. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

13.16. Cumprir as legislações, resoluções, orientações e demais documentos normativos emitidos pela ANVISA aplicáveis ao objeto da contratação durante a vigência contratual, em especial: RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências. RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Projeto Básico. RDC n.º 611, de 09 de março de 2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de ultrassonografia diagnóstica e de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

13.17. Realizar o faturamento pelos serviços prestados em estrita conformidade com os valores contidos na Tabela SUS (ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA). A eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e na devida responsabilização cível e criminal da credenciada.

13.18. A credenciada deverá informar à Secretaria de Saúde caso não possua capacidade técnica ou capacidade instalada para realização de algum dos exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** relacionado na Tabela SUS (ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA).

13.18.1. Caso seja possível o atendimento parcial da Tabela SUS (ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA), a CONTRATADA estará obrigada a apresentar à Secretaria de Saúde a relação de todos os procedimentos de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** que são capazes de executar.

13.19. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

13.20. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.22. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e à Fazenda Federal, à Estadual, e à Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

13.23. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

13.24. O contratado, quando notificado de ocorrências de não conformidades, deverá responder formalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo descrito na notificação, sob pena de aplicação de sanções;

13.25. A credenciada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

13.26. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal (NF) em campo específico ou em campo para indicação de informações complementares, o seu regime de tributação e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

enquadramento legal a que está sujeita.

13.27. A CONTRATADA fica obrigada a discriminar na Nota Fiscal (NF) as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os valores faturados em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia.

13.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal (NF), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.27.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.27.3. No valor proposto pela CONTRATADA estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.28. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.29. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

14. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

14.1. Expedir documento de autorização/liberação para realização de exame de imagem através da Secretaria Municipal de Saúde que deverá ser entregue pelo paciente (ou acompanhante) ao responsável pelo atendimento no ato do exame.

14.2. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

14.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

14.4. Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos;

14.5. Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 14.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO dos serviços executados, de acordo com o disposto no edital e seus anexos, referente ao número de exames/serviços realizados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a entrega da nota fiscal correspondente, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.
- 14.7. Realizar acompanhamento e fiscalização sobre os serviços que vierem a ser executados, não eximindo o prestador da sua plena responsabilidade perante a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou para com os servidores públicos e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente desta contratação.
- 14.8. Providenciar a publicação resumida do credenciamento;
- 14.9. O pagamento do valor será efetuado por crédito em conta corrente.
- 14.10. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.
- 14.11. Emitir e entregar ao paciente (ou acompanhante) a ordem de serviço/liberação para agendamento e chamamentos para a Prestação dos Serviços, acompanhada da relação de todos os credenciados, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Fortuna de Minas, dentro de seus critérios e conveniências.
- 14.12. Suspender preventivamente o agendamento de exames de imagem para o prestador que o responsável pela fiscalização do contrato encontrar alguma irregularidade na prestação do serviço até que a irregularidade seja sanada;
- 14.13. Cumprir todos os requisitos legais em torno da execução do contrato.
- 14.14. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 14.15. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 14.15.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.16. O CONTRATANTE deverá efetuar as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, mesmo que a CONTRATADA, não tenha discriminado os mesmos na Nota Fiscal (NF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

15. JUSTIFICATIVAS PARA DEFLAGRAR O CREDENCIAMENTO NO FORMATO PRESENCIAL

15.1. Considerando que o objeto do credenciamento é a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de apoio diagnóstico por imagem, visando à execução de exames de ultrassonografia e radiografias, de acordo com os procedimentos e valores estabelecidos na tabela SUS para atender os pacientes atendidos na rede municipal de saúde do Município de Fortuna de Minas/MG.

15.2. Considerando que o credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações onde no qual não há disputa de preços, e que todos os interessados se credenciarão apenas apresentando a documentação exigida no edital e ficarão à disposição para escolha dos servidores públicos.

15.3. Considerando que a Administração dispõe a credenciar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do credenciamento, não havendo competição entre os interessados.

15.4. Considerando as particularidades acima expostas entendemos que realizar o procedimento auxiliar de credenciamento no formato presencial poderá ser mais benéfico acudindo o maior número de interessados vez que não é necessário o cadastro prévio na plataforma eletrônica, bastando o interessado preencher com os requisitos do edital.

16. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO: CAMILA CAMPOLINA FRANCA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FISCAL DO CONTRATO: JOICE APARECIDA GONÇALVES MIRANDA – ENFERMEIRA RT.

Fortuna de Minas, 23 de fevereiro de 2026.

**CAMILA CAMPOLINA FRANCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO II AO PROCESSO Nº: 23/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS.

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CONTRATO Nº 0__/20__ QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA,_____.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato conforme especificado no seu objeto do **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 869, de 18 de Janeiro de 2022, Decreto 1.022 de 21 de março de 2024 e Decreto 1.023 de 21 de março de 2024, Processo nº 23/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026, Credenciamento nº 02/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS E VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG, em atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Fortuna de Minas, conforme abaixo especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL ANUAL R\$
01	960	EXAME	SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRFIA, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS E VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS.	VIDE TABELA SUS ANEXO I	R\$ 60.000,00
02	1.200	EXAME	SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS E VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS.	VIDE TABELA SUS ANEXO I	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.2. Das condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.2.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O reajuste se dará conforme item 10 do edital.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.03.10.301.1003.2142.3.3.90.39.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em **23/03/2031**.

5.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos;

7.4. Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

7.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO dos serviços executados, de acordo com o disposto no edital e seus anexos, referente ao número de exames de imagem realizados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a entrega da nota fiscal correspondente, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

7.6. A fiscalização exercida pela Subsecretária Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou para com os servidores públicos e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

7.7. Providenciar a publicação resumida do credenciamento;

7.8. O pagamento do valor será efetuado por crédito em conta corrente.

7.9. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.10. Emitir e entregar ao servidor público a ordem de serviço/liberação para agendamento e chamamentos para a Prestação dos Serviços, acompanhada da relação de todos os credenciados, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Fortuna de Minas, dentro de seus critérios e conveniências.

7.11. Suspender preventivamente o agendamento de exames de imagem para o prestador que o responsável pela fiscalização do contrato encontrar alguma irregularidade na prestação do serviço até que a irregularidade seja sanada;

7.12. Cumprir todos os requisitos legais em torno da execução do contrato.

7.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

7.14. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.14.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. O CONTRATANTE deverá efetuar as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, mesmo que a CONTRATADA, não tenha discriminado os mesmos na Nota Fiscal (NF).

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. A empresa credenciada para realização de exames por imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS** deverá disponibilizar agenda mínima de 80 vagas em caráter eletivo por mês.

8.2. A empresa credenciada para realização de exames por imagem de **RADIOGRAFIA (RAIO X)** deverá disponibilizar agenda mínima de 100 vagas em caráter eletivo por mês.

8.3. Realizar os exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** dentro do período máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data que a Central de marcação de exames e consultas entrar em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

8.4. Agendar data e horário para realização dos exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** durante todo o horário de expediente da credenciada, preferencialmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 07h00min às 16h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.4.1. Caso a credenciada realize atendimentos nos finais de semanas e feriados, também deverá disponibilizar vagas com agendamento prévio para realização dos exames nesses dias.

8.5. Disponibilizar agenda para realização de exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) em caráter de urgência, quando necessário**, com agendamento e entrega imediata do resultado, sem agendamento prévio e com solicitação do médico responsável.

8.5.1. O Exame de imagem **em caráter de urgência** deverá ser executado no mesmo dia da solicitação sem aviso prévio.

8.5.2. A realização dos exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) em caráter de urgência** deverá ser realizado durante todo o horário de expediente da credenciada, preferencialmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 07h00min às 16h00min.

8.5.3. Caso a credenciada realize atendimentos nos finais de semanas e feriados, também deverá realizar os exames **em caráter de urgência** nesses dias.

8.6. Disponibilizar equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, tais como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

8.7. Realizar os exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** em consultório da credenciada, que deverá ser estabelecido no Município de Fortuna de Minas ou deverá estar situado a uma distância de até 42 km da sede do município (Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000), conforme determina a Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 e 48, de forma a garantir que não haja um grande desembolso financeiro com deslocamento dos pacientes a serem atendidos, bem como garantir que o deslocamento seja menos cansativo, menos demorado e mais seguro devido à viagem ser mais curta e sem necessidade de deslocamento a locais onde o trânsito seja mais movimentado, como é o caso da capital, Belo Horizonte.

8.8. A credenciada deverá informar qualquer alteração ocorrida no endereço da sede da empresa e/ou do consultório; nos contatos de e-mail e/ou telefone; no seu regime de tributação e/ou enquadramento legal a que está sujeita; na conta bancária e outras julgáveis necessárias para a execução do objeto, em especial quanto à alteração do endereço do seu consultório para realização dos atendimentos objeto da contratação.

8.9. Disponibilizar a cópia do resultado do exame de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** ao paciente ou encaminhá-la à central de marcação do município em envelope lacrado, contendo apenas a identificação do paciente na capa para proceder-se a entrega do exame;

8.9.1. Se o resultado do exame de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RADIOGRAFIA (RAIO X) for disponibilizado em plataforma virtual, o acesso deverá ser disponibilizado à central de marcações, ao profissional designado pela administração pública para acesso a este, respeitando-se as diretrizes da lei geral de proteção de dados;

8.9.2. Deverão obrigatoriamente ser **laudados** os exames radiológicos com uso de contrastes (afins), exames mamográficos, exames de densitometria, bem como naqueles em que o pedido médico solicite laudo.

8.10. Emitir, para fins de verificação, relatório mensal de exames realizados, indicando nome do paciente e os exames realizados, bem como relatório quantitativo total por exames realizados;

8.11. Realizar os exames de imagem em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde, ANVISA e outros órgãos reguladores pertinentes;

8.12. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame de imagem, incluindo os requisitos de segurança cabíveis, como disponibilizar aos pacientes aventais plumbíferos e outros métodos de segurança pertinentes, quando for o caso;

8.13. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

8.14. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

8.15. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

8.16. Cumprir as legislações, resoluções, orientações e demais documentos normativos emitidos pela ANVISA aplicáveis ao objeto da contratação durante a vigência contratual, em especial: RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências. RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Projeto Básico. RDC n.º 611, de 09 de março de 2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de ultrassonografia diagnóstica e de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

8.17. Realizar o faturamento pelos serviços prestados em estrita conformidade com os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

contidos na Tabela SUS (ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA). A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e na devida responsabilização cível e criminal da credenciada.

8.18. A credenciada deverá informar à Secretaria de Saúde caso não possua capacidade técnica ou capacidade instalada para realização de algum dos exames de imagem de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** relacionado na Tabela SUS (ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA).

8.18.1. Caso seja possível o atendimento parcial da Tabela SUS (ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA), a CONTRATADA estará obrigada a apresentar à Secretaria de Saúde a relação de todos os procedimentos de **ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X)** que são capazes de executar.

8.19. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.20. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.22. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e à Fazenda Federal, à Estadual, e à Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.23. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.24. O contratado, quando notificado de ocorrências de não conformidades, deverá responder formalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo descrito na notificação, sob pena de aplicação de sanções;

8.25. A credenciada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

8.26. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal (NF) em campo específico ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

campo para indicação de informações complementares, o seu regime de tributação e o enquadramento legal a que está sujeita.

8.27. A CONTRATADA fica obrigada a discriminar na Nota Fiscal (NF) as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os valores faturados em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal (NF), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.27.3. No valor proposto pela CONTRATADA estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.28. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.29. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **de advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial d da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **de multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) **de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:**

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) **de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública**, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

11.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 14 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Os credenciados estarão habilitados à realização dos exames de imagem após a assinatura do contrato.

14.1.1. Em razão da inviabilidade de competição, serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

14.2. Sempre que houver demanda para prestação dos serviços objeto da presente contratação, a Central de marcação de exames e consultas irá emitir e entregar ao paciente (ou seu acompanhante) a ordem de serviço/liberação para agendamento de Prestação dos Serviços na área de RADIOGRAFIA (RAIO X) OU ULTRASSONOGRAFIA, acompanhada da relação de todas as empresas credenciadas.

14.2.1. Caberá ao paciente (ou seu acompanhante) analisar a relação das empresas credenciadas e informar à Central de marcação de exames e consultas qual a escolhida por ele para execução dos serviços.

14.2.2. Caberá à Central de marcação de exames e consultas realizar o agendamento do dia e horário para execução do serviço diretamente com o representante da empresa credenciada e escolhida pelo paciente (ou seu acompanhante).

14.3. A empresa credenciada para realização de exames por imagem de ULTRASSONOGRAFIAS deverá disponibilizar agenda mínima de 80 vagas em caráter eletivo por mês.

14.4. A empresa credenciada para realização de exames por imagem de RADIOGRAFIA (RAIO X) deverá disponibilizar agenda mínima de 100 vagas em caráter eletivo por mês.

14.5. As vagas para realização de exames por imagem de ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) deverão ser preenchidas conforme a demanda da Secretaria de Saúde durante o decorrer do mês com agendamento prévio.

14.6. Todos os exames de imagem de ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) devem ser realizados dentro do período máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data que a Central de marcação de exames e consultas entrar em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

14.7. Os exames de imagem de ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) devem ser agendados para realização durante todo o horário de expediente da credenciada, preferencialmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 07h00min às 16h00min.

14.7.1. Caso a credenciada realize atendimentos nos finais de semanas e feriados, também deverá disponibilizar vagas com agendamento prévio para realização dos exames nesses dias.

14.8. A credenciada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, tais como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

14.9. Os agendamentos prévios para a realização dos exames serão confirmados através de documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá ser entregue pelo paciente (ou acompanhante) ao responsável pelo atendimento no ato do exame.

14.10. Os exames de imagem de ULTRASSONOGRAFIAS e de RADIOGRAFIA (RAIO X) deverão ser realizados em consultório da credenciada, que deverá ser estabelecido no Município de Fortuna de Minas ou deverá estar situado a uma distancia de até 42 km da sede do município (Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000), conforme determina a Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 e 48, de forma a garantir que não haja um grande desembolso financeiro com deslocamento dos pacientes a serem atendidos, bem como garantir que o deslocamento seja menos cansativo, menos demorado e mais seguro devido à viagem ser mais curta e sem necessidade de deslocamento a locais onde o trânsito seja mais movimentado, como é o caso da capital, Belo Horizonte.

14.10.1. A definição desta distância garante que empresas que possuam ou venham a possuir consultórios situados em Sete Lagoas/MG, possam se credenciar ao processo realizado pelo Município de Fortuna de Minas, já que Sete Lagoas é cidade de referência em saúde do município, uma vez que Fortuna de Minas é abrangido pela Superintendência Regional de Saúde de Sete Lagoas (SRS-Sete Lagoas) e faz parte da microrregião de Sete Lagoas/MG.

14.11. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação do edital de credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (conforme Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

14.12. Os serviços a serem contratados são enquadrados como continuados, visando evitar o acúmulo de demandas e atrasos prejudiciais à saúde pública, bem como manter as suas atividades, de forma prolongada, podendo a interrupção comprometer a continuidade das atividades administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando evitar o acúmulo de demandas e evitar atraso na realização de exames de imagens demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas aos e-mails saude@fortunademinas.mg.gov.br e/ou enfermagem@fortunademinas.mg.gov.br.

14.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos em tempo hábil para não provocar desassistência no município, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

14.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.16. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme agenda e estimativo anual.

14.17. Em caso de impossibilidade de realizar a agenda no dia marcado, deverá obrigatoriamente comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com antecedência mínima de 72 horas e indicar nova data de agendamento que não poderá ser em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data inicialmente agendada;

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
CONTRATADO

CAMILA CAMPOLINA FRANCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

JOICE APARECIDA GONÇALVES MIRANDA
ENFERMEIRA RT
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: _____
NOME: _____ NOME: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO III AO PROCESSO Nº: 23/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Através do presente,, inscrito no CNPJ nº, sediada no endereço _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, vem solicitar credenciamento no item abaixo especificados, conforme constante no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº: 23/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS E VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.**

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL ANUAL R\$
01	960	EXAME	SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS E VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS.	VIDE TABELA SUS ANEXO I	R\$ 60.000,00
02	1.200	EXAME	SERVIÇOS DE	VIDE	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

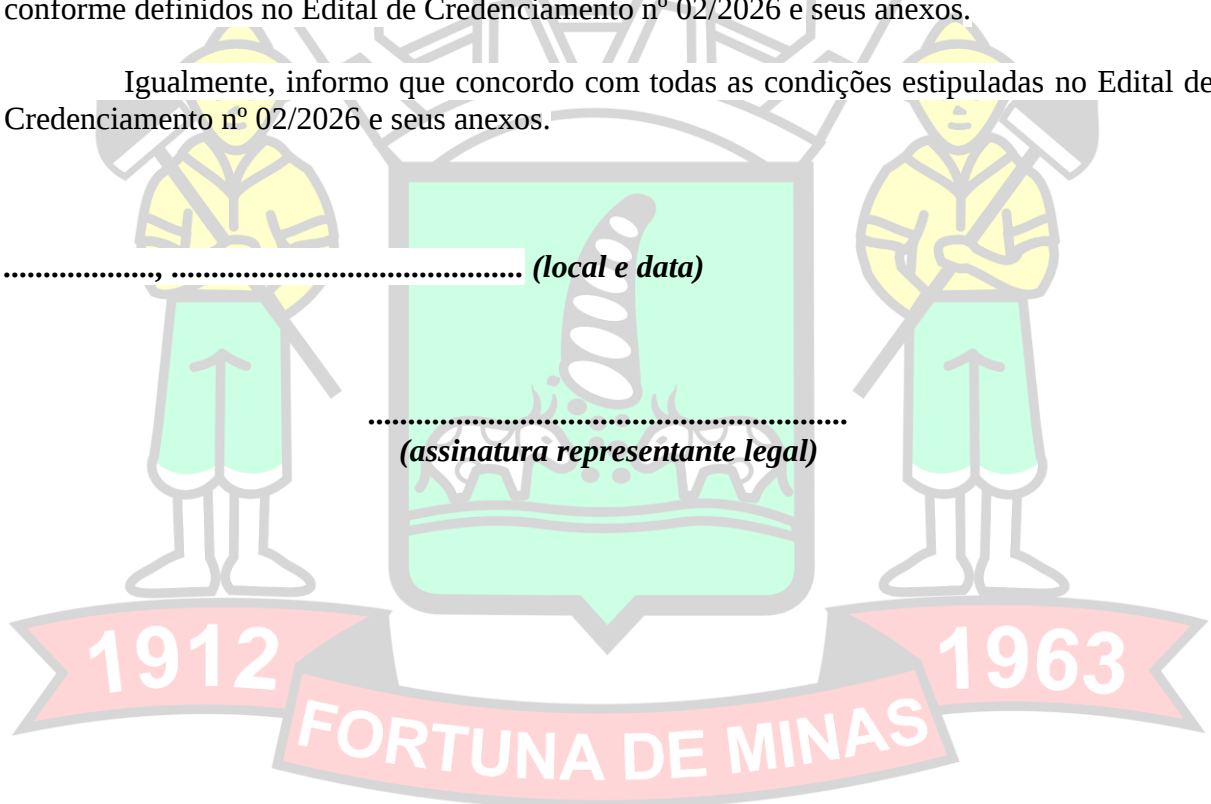
			APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS E VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS.	TABELA SUS ANEXO I	
--	--	--	---	--------------------------	--

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e seus anexos.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e seus anexos.

..... (local e data)

.....
(assinatura representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO IV AO PROCESSO Nº: 23/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., sediada no endereço _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... (local e data)

.....
(assinatura representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar com um “X” a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO V AO PROCESSO Nº: 23/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., sediada no endereço, nº, no bairro, na cidade de, estado de, CEP:, telefone (..), e-mail, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

..... (local e data)

.....
(assinatura representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VI AO PROCESSO Nº: 23/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOGRAFIAS.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., sediada no endereço _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... (local e data)

.....
(assinatura representante legal)